



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC2 - TC -01922/16**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-07612/13

02. ORIGEM: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: MARIA DE LOURDES GAUDÊNCIO MONTEIRO

03.02. IDADE: 50 anos, fls.78.

03.03. CARGO: Professor Nível Superior

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 010830

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03

03.06.03. ATO: Portaria IAPM nº 028/2013, fls. 86.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: José Jeremias Cavalcanti

03.06.05. DATA DO ATO: 07 de maio de 2013 (fls. 86)

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Guarabira

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 08 de maio de 2013, fls. 89

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 92/93), a Auditoria conclui pela necessidade da citação da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de apresentar certidão que comprove o tempo exclusivo de exercício do magistério, e contracheque, bem como demonstrativo discriminando as parcelas proventuais.

Citado, às fls. 94, o Presidente do IAPM, acostou documentação às fls. 99/112 (Documento TC nº 04010/14).

A Auditoria constatou que o Órgão de Origem acatou em parte sua sugestão, tendo em vista que ainda está ausente a discriminação dos proventos em parcelas, entendendo da necessidade de nova notificação com a finalidade de sanar as irregularidades constantes no relatório de fls. 92/93.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificado, às fls. 118, o Presidente do IAPM acostou documentação às fls. 120/121 (Documento TC nº 60170/14).

A Auditoria concluiu pela necessidade de nova notificação para esclarecimentos de novos fatos: parcela quinquênio no contracheque, diferindo dos cálculos apresentados às fls. 85.

Notificado novamente, às fls. 125, o Presidente do IAPM acostou documentação às fls. 127/128 (Documento TC nº 16293/15), seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor.

A Auditoria sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 86, formalizada pela Portaria nº 028/2013-IAPM (de 07 de maio de 2013).

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Maria de Lourdes Gaudêncio Monteiro, formalizado pela Portaria nº 028/2013-IAPM (de 07 de maio de 2013-fls. 86), com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Guarabira (de 08/05/2013), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07612/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Lourdes Gaudêncio Monteiro, formalizado pela Portaria nº 028/2013 - fls. 86, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 12 de julho de 2016.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 12 de Julho de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO